1.ª SERIE

1.º ANNO

REVISTA DE INSTRUCÇÃO PRIMARIA

N.º 7 SETEMBRO 1 1882

## O TRABALHO MANUAL NA ESCHOLA PRIMARIA

### I

### ALGUMAS PALAVRAS SOBRE ENSINO GERAL E ENSINO PROFISSIONAL

Divide-se o ensino em geral e profissional, comprehendendo um e outro diversos graus.

O ensino geral não tem em mira habilitar os individuos para uma carreira particular, para uma profissão: busca dar ás gerações educação e instrucção communs e tão completas quanto possivel fôr. O ensino profissional, ao contrario, tem em mira preparar os individuos para carreiras particulares, para profissões mais ou menos determinadas, ou pelo menos para classes de profissões.

O ensino geral dá-se na eschola primaria, no lyceu ou gymnasio e nas universidades; mas já n'esta ultima classe d'estabelecimentos d'instrucção se nos offerecem mais ou menos regularmente organisados diversos ramos do ensino profissional, no sentido lato que damos a estas palavras: assim as faculdades de theologia, de direito, de medecina, em parte a de mathematica, preparam para profissões: os que buscam os diplomas d'essas faculdades querem seguir em regra as profissões clericaes, ou o exercicio da clinica medica, ou o da magistratura e advocacia. E' em virtude do caracter mais ou menos profissional que teem ou se julga deverem ter as escholas e faculdades de medecina, a faculdade de direito, que se ouve dizer muitas vezes que n'ellas o ensino é demasiado geral, que a pratica que n'ellas se alcança é insufficiente.

E' na Allemanha que o ensino universitario tem caracter menos profissional: as faculdades de philosophia d'aquelle paiz e dos paizes germanicos em geral offerecem os caracteres do ensino perfeitamente geral; ellas representam por assim dizer, a encyclopedia dos conhecimentos humanos, considerados pelo aspecto desinteressado. Nas proprias faculdades de medecina e de direito d'esses paizes o ensino tem caracter muito menos profisional do que n'outros paizes. Os trabalhos praticos que ali se fazem servem para fundamentar, comprehender a theoria, e não a theoria unicamente de preparação para a pratica.

«Nunca deve esquecer-se, diz K. Hillebrand, [1] querendo julgar bem o ensino superior allemão, que para o professor a sciencia desinteressada, geral, quasi abstracta, domina sempre a utilidade immediata que o discipulo tem que adquirir mais tarde no tirocinio que lhe é imposto em todas as carreiras, pelo uso, pelo exercicio, pela applicação dos principios que adquiriu na universidade, sem se preoccupar do emprego pratico. Aqui nos bancos da aula, ou deante dos fornos do laboratorio, o estudante allemão não deve pensar nem no seu programma, nem nos seus exames, nem na sua carreira, nem sequer no emprego do que aprende: aqui elle é apenas o servente da sciencia.»

E' nas escholas especiaes (institutos, conservatorios d'industria, commercio, marinha, artes e officios, agricultura, etc.) que tem logar proprio o ensino profissional regularmente constituido. Como as profissões são variadissimas, pode ser tambem grande a varietade d'essas escholas; a economia pede, porem, que cada eschola corresponda a um grupo de profissões que se acham estreitamente relacionadas; é assim que nos institutos d'agricultura vemos o ensino da agricultura propriamente dito ao lado do da silvicultura, zootechnia, veterinaria, etc. Além da vantagem economica, resulta d'esse modo d'organisação das escholas profissionaes outra muito consideravel; os alumnos não ficam habilitados exclusivamente para uma especie profissional, mas em grau maior ou menor, para diversas especies correlacionadas. E' evidente que a eschola profissional que não torna os seus alumnos aptos para o exercicio das profissões do seu dominio é uma má eschola. O symptoma inequivoco da inefficacia do ensino n'uma eschola nominalmente profissional é que esse ensino não se distingue do ensino geral, que lhe falta o caracter do exercicio pratico immediato.

Alguns auctores distingem *eschola profissional* e *eschola d'aprendizagem*.

«A eschola profissional, diz o sr. G. Salicis [1], propõe-se sobretudo augmentar as acquisições intellectuaes que a *eschola primaria* permittiu fazer, e consegue-o naturalmente completando os programmas do primeiro ensino. Destina-se a receber os filhos d'essas numerosas familias que, sem ser ricos, nem mesmo abastados, não estão todavia reduzidos a vi-

[1]) *D la réforme de l'enseignement supérieur.* Paris, 1868. 8.º pag. 69—70.

[1]) *Apprentissage (Écoles d') no Dictionaire de pédagogie* de Buisson. Vide cap. I.

ver de salario quotodiano: empregados, commerciantes, modestos donos de fabrica, contramestres, etc. cada uma d'essas familias aspira a alcançar para os seus filhos uma situação que os liberte do trabalho manual.

«A eschola d'aprendizagem, ao contrario sem pretender reduzir ao trabalho manual uma parte da geração que cresce e a sua prole, deve propôr-se dar a todas as creanças que vão pedir a subsistencia ao salario quotodiano os meios de chegar tão cedo quanto possivel a ganhal-o por si. Diverge pois tambem sob esse ponto de vista das *escholas ou classes d'aprendizes,* que são apenas o ensino primario dado ou continuado ás creanças já iniciados n'uma aprendizagem qualquer. E' muito facil distinguil-a das escholas *technicas, industriaes, das artes e officios, realschulen,* denominações que, com a de *profissional,* entram todas mais ou menos umas nas outras, e que, sob o ponto de vista da *aprendizagem,* exprimem um grau ao mesmo tempo superior e insufficiente.......

«A *escola d'aprendizagem* deve ser uma especie de instituição de certo modo parallela á eschola profissional, destinada não ás creanças que se preparam para uma *profissão,* expressão muito vaga, mas para um *officio*».

Para nós, como se vê da definição que damos acima, as escholas d'aprendizagem, como as entende o sr. Salicis, são apenas uma secção das escholas profissionaes, e as escholas profissionaes não são destinadas como elle nol-as apresenta, simplesmente a alargar o quadro dos conhecimentos geraes adquiridos na eschola primaria, mas sim a tornar os alumnos aptos para o exercicio d'uma profissão, quer esta seja um officio manual propriamente dito, quer outra forma d'actividade pratica. As escholas profissionaes, a que se refere o sr. Salicis, são como já indicámos, más escholas profissionaes.

Com relação ás *escholas d'aprendizes,* nada temos que objectar ao que diz o sr. Salicis: é mister distinguil-as das escholas profissionaes, pois ellas tem por fim dar o ensino geral primario aos que recebem o ensino profissional n'outra parte.

Cremos que só pela applicação rigorosa das nossas definições e por uma classificação das profissões se pode pôr termo ao arbitrario das expressões *eschola d'aprendizagem, eschola profissional, ensino profissional e aprendizagem.*

Vê-se que na essencia as idéas do sr. Salicis concordam com as nossas pela seguinte lista *de escholas d'aprendizagem seminternato,* que elle nos dá:

«Para rapazes: A escholá d'impressor de M. Chaix; a eschola d'aprendizes de joalheiro, fundada pelo syndicato; a eschola municipal Villette que habitua os alumnos ao manejo das ferramentas, iniciando-os ao trabalho do ferro e da madeira sob todas as formas; as officinas de aprendizagem annexa á escola municipal da rua Tournefort. (Paris).—As escholas de Creuzot, Mulhouse, as forjas de la Ciotat, a eschola d'aprendizagem do Havre, a municipal profissional de Douai, a municipal de relojoaria de Besançon, a dos alumnos de marinha de Brest. (Provincia).

«Para raparigas: Os estabelecimentos da sociedade para o ensino profissional das mulheres; a eschola commercial de M.^e Poulin, etc.»

«O ensino profissional baseia-se necessariamente sobre elementos d'ensino geral; d'ahi resulta a difficuldade de traçar uma nitida linha de separação entre os dois.

Onde começa, diz o sr. Corbon, e onde acaba o ensino profissional propriamente dito?

«Se tivessemos que tomar as cousas á lettra, começaria só no momento da aprendizagem dos diversos officios.

«Mas se se considera a questão d'um ponto de vista mais elevado, e que se queira fazer entrar n'essa ordem d'ensino os conhecimentos preparatorios reputados indispensaveis, não se vê a possibilidade de separação entre o ensino geral e o ensino profissional.

«Na minha opinião, feitas todas as reflexões, renuncio a descobrir essa linha de demarcação; vou mais longe, digo que os dois ensinos são inseparaveis.

«Cheguei a essa conclusão por uma serie das mais banaes verdades, e o leitor permittir-me-ha que o submetta ao mesmo processo.

«Não é verdade, por exemplo, que a creança destinada, por vocação particular, á profissão de mestre primario, começa de facto, a sua aprendizagem no dia mesmo da sua entrada na eschola?

Não é igualmente verdade que, n'uma esphera mais vasta, a creança destinada á cultura das lettras ou das sciencias, começa igualmente a sua iniciação profissional na hora em que apprende a distinguir a primeira da segunda lettra do alphabeto?

«E por acaso seriam as condições differentes com relação ás profissões chamadas manuaes, e a pequena bagagem intellectual da creança que entra na officina seria cousa indifferente para a sua aprendizagem?

«Quem quereria sustentar tal enormidade? Não quero dar aqui a nomenclatura completa de bom numero de profissões semi-manuaes para a pratica das quaes não é mister outra cousa além do que se aprende na eschola; mas digo que não ha officio tão modesto em que seja luxo para a pessoa que o exerce, saber ler, escrever e contar.......

«Como é perfeitamente evidente que um pouco de saber é indispensavel ao exercicio da mais modesta profissão e que a necessidade de saber cresce naturalmente em razão da difficuldade dos officios, não seria racional nem mesmo possivel separar o ensino geral do ensino profissional; porque este é apenas o complemento d'aquelle.

«Com effeito, todos os conhecimentos adquiridos pelas creanças, o adulto, o proprio homem, além da sua utilidade geral, podem ou devem ser considerados como primeiros meios da sua profissão, como os seus *instrumentos* intellectuaes do trabalho [1]).»

Estas observações excellentes mostram que o ensino profissional se acha para com o ensino geral por assim dizer na relação dos ramos para com o tronco, o que não nos impede de distinguir ramos e tronco: por este se eleva a seiva; n'aquelles nascem os fructos praticos.

A sciencia humana não é apenas a efflorescencia do espirito: todo o conhecimento, por mais desinteressado, por mais ideal que seja o fim com que foi adquirido transforma-se por fim em applicação pratica,

---

[1]) A. Corbon, De *l'enseignement professionnel,* pag. 121—2. Sobre este livro, vid. cap. I.

quer nas industrias, quer na organisação social, quer nos costumes.

«Quando Platão e os geometras da sua eschola estudavam as propriedades das curvas obtidas cortando um cone com um plano, não se previa que, dois mil annos mais tarde, Kepler descobriria a identidade da ellipse, uma d'essas curvas, com as orbitas descriptas pelos planetas em roda do sol, nem que Newton deduziria d'esse facto a lei da attracção universal e daria as mais certas provas da ligação que existe entre a expressão d'essa lei e os movimentos geometricos dos astros. Ora a theoria de Newton, permittindo submetter ao calculo, muito tempo antes da epocha em que se hão de verificar, os phenomenos astronomicos, ainda os mais complexos, ministrou á navegação e á geographia os mais seguros e exactos meios d'observação; por isso Condorcet podia escrever com razão: «O marinheiro, que uma sabia observação da longitude perserva do naufragio, deve a vida a uma theoria concebida dois mil annos antes por homens de genio que apenas tinham em vista especulações geometricas [1]).»

O caracter do ensino geral está exactamente em que elle tracta de desenvolver as faculdades do homem, em enriquecer o seu espirito de conhecimentos sem ter em mira uma applicação pratica e immediata. É em parte um ensino á maneira do d'aquelles velhos geometras, um ensino em que a gymnastica do espirito corra a par da gymnastica do corpo, um ensino tendo por fim dar mil faces a esse diamante bruto que se chama a natureza humana que constitue o ideal da moderna pedagogia.

O homem deve entrar na lucta da vida armado do modo mais completo possivel. Quando cada um receber a educação geral e commum a todos os membros d'uma sociedade nem por isso deixarão de existir as tendencias particulares, a especificação das actividades: apenas deixarão de ser tão fortemente caracterisadas como hoje as linhas de separação.

Demais o ensino profissonal virá sempre, n'uma boa organisação da educação publica, corrigir o mal que pode recear-se da extensão do ensino geral.

Entre nós não ha só falta de ensino profissional: o proprio ensino geral é mau; de modo que, postas de lado todas as excepções constituidas pelos que teem assaz dotes para se educarem a si mesmo, sae-se das escholas sem educação theorica e sem aptidões praticas, sem capacidade para julgar e sem habilidade para fazer. Não temos educação; temos redução das forças vivas da natureza humana.

Começemos pela reorganisação do ensino geral e pela d'aquella parte d'esse ensino a que póde aspirar o maior numero—o ensino primario. Aqui não temos ao menos que luctar com os privilegios e pergaminhos das universidades e escholas superiores, nem com o mercantilismo que domina toda a instrucção secundaria.

*(Continúa)*

*F. Adolpho Coelho.*

[1]) Ch. Laboulaye, *Dictionnaire des arts et manufactures et de l'agriculture.* Introd.

## A INSTRUCÇÃO MILITAR NA ESCHOLA PRIMARIA E NO LYCEU

Publicou um artigo, sob esta epigraphe, no domingo passado, no *Diario de Noticias,* o sr. José Estevam de Moraes Sarmento. Encarece o distincto official do nosso exercito a conveniencia de ministrar a instrucção militar nas escholas, a começar na primaria; e dando-nos noticia do que se tem feito, com relação ao assumpto, na Allemanha, na Suissa, na França, conclue o seu excellente artigo d'este modo:

«Bem haja a municipalidade de Lisboa, que, como a de Paris, parece querer iniciar com dedicação em Portugal aquelle patriotico pensamento. Oxalá o governo, como o governo francez, saiba tambem aproveitar tão excellentes tendencias.»

Folgamos em ver patrocinada a idéa de introduzir a educação physica e militar na eschola primaria, e estimariamos apenas que ao ser iniciada encontrasse o favor, que hoje lhe dispensam. Não nos surprehende o facto. E' mesmo vulgar. Como esclarecimento só desejamos consignar o que se tem feito, entre nós, a este respeito.

Na conferencia escholar que substituiu o antigo conselho geral de instrucção publica apresentou o lente da eschola do exercito Aniceto Marcolino Bento da Rocha, em 9 de setembro de 1869, uma proposta na qual se consignava o pensamento de estabelecer exercicios de gymnastica e armas nos lyceus. Esta proposta apresentada pelo meu collega, privado hoje, por uma grande infelicidade, de continuar a servir o seu paiz, não mereceu o appoio dos demais membros da conferencia. No parecer que ácerca da proposta foi lavrado, nem sequer se fez allusão áquella idéa!

Passou desapercebida talvez, ou por tão extravagante que não mereceu as honras de ser mencionada.

Tratando a camara municipal de Lisboa de estabelecer a sua primeira eschola central primaria, consignou, por proposta do vereador então encarregado do serviço da instrucção, uma verba no seu orçamento para diversas despezas da eschola, e entre essas despezas foi indicada a do ensino de gymnastica e instrucção militar. Os orçamentos da camara municipal de Lisboa estão publicados, e desde o do anno de 1875-76 que n'elles figura a verba com o destino que indicamos.

Tendo deixado de estar encarregado do pelouro da instrucção nos annos de 1876 e de 1877, nos fins d'este ultimo anno o dr. Luiz Jardim, no pouco tempo que serviu na vereação, cuidou com grande empenho do assumpto. Por sua proposta foi creado o logar de professor de gymnastica, estabelecendo-se o vencimento correspondente. E não tratando de enumerar os serviços d'aquelle zelozo e illustrado vereador, direi só, com respeito ao assumpto, que elle activou trabalhos do projectado gymnasio para a eschola central primaria.

Depois de concluido o gymnasio foi em 1880 nomeado, sob proposta minha, um official para dirigir o ensino de gymnastica, e a instrucção militar. Mais tarde em 1881 ao mesmo individuo foi incumbido o serviço de dirigir o ensino de gymnastica em uma eschola central primaria do sexo feminino.

Na lei de instrucção primaria de 2 de maio de 1878 attendeu-se ao ensino de gymnastica, mas não

deixou de merecer reparos, senão censuras, em uma das casas do parlamento, o incluir na lei a gymnastica para as meninas. N'essa lei a gymnastica entrava no ensino complementar, e por isso na de 11 de junho foi introduzido um artigo, em virtude do qual, além de outras disciplinas, póde no quadro elementar ser dado o ensino de gymnastica.

Não se conseguiu, porém, que a instrucção militar fosse attendida. E não póde dizer-se que nem sequer fosse lembrada, porque em um projecto de reforma de instrucção primaria, apresentado á camara dos deputados, em 1880, pelo sr. Luiz Jardim, está não só consignado o ensino de gymnastica, mas a instrucção militar. O illustre deputado não conseguiu ver abraçada pela camara aquella idéa excellente.

É mais antigo do que se julga o pensamento de completar o ensino nas escholas primarias, com a educação physica e instrucção militar. Em vez de secundado este pensamento, póde talvez dizer-se que, se não tem sido contrariado, lhe teem faltado os meios de insinuar-se, e desenvolver-se, como convem.

Tudo carece de tempo, e ensejo.

E ainda bem que a municipalidade pode hoje proseguir no caminho encetado, contando com o favôr publico. Será assim mais efficaz a sua acção, e menos prejudicadas ou contrariadas as tentativas uteis a que se abalançar.

Associamos por isso os nossos votos aos do nosso estimavel camarada, o sr. Moraes Sarmento.

31 de agosto.

*J. Elias Garcia.*

---

## LEGISLAÇÃO

### V

Terminámos a paginas 35 d'esta *revista*, a publicação da reforma de Manuel da Silva Passos, que, por surgir depois do movimento revolucionario de 1836, mais completa devia ser, se a revolução de setembro melhor podesse corresponder ás aspirações de muitos e leaes patriotas.

Ficou acanhada a reforma de instrucção primaria de Passos Manuel; não correspondeu ao movimento da instrucção popular, que então se notava já na Europa, nem adiantou coisa notavel ao que Rodrigo da Fonseca Magalhães havia estabelecido na sua reforma, antes lhe contrariou benéficas medidas; limitou disposições que deviam ter maiores espheras, e amesquinhou o principio de descentralisação tão seguido e acceito na organisação do ensino em outros paizes.

Chegava de viajar pela França, o illustre reformador. Espiritos como os d'elle não deixam passar sem analyse os grandes factos, por isso devia conhecer as applicações praticas de lei de 28 de junho de 1833, que acabava de organisar a instrucção primaria n'aquelle paiz, e o relatorio que em maio de 1831 Victor Cousin escrevera sobre a instrucção publica de Allemanha, que Guizot aproveitára em muitos elementos de valor para dotar a França com uma boa reforma de instrucção primaria. Devia entre nós o movimento de setembro produzir o que para a instrucção primaria produziu junto de Luiz Filippe a revolução de 1830, mas não succedeu assim; haviamos retrogadado: a reforma de Passos Manuel era inferior á de Rodrigo da Fonseca; não correspondia ás indicações do progresso.

A liberdade do ensino e obrigação de frequencia eram preceitos já conhecidos; uma eschola por districto para o sexo feminino era muito pouco, pouco conforme com o vasto espirito do legislador e com as necessidades da instrucção; as escholas normaes com um professor era coisa exigua para produzir bons fructos como exigua era a jubilação e aposentação dos professores já estabelecidas em mais largos preceitos; finalmente, se o legislador quiz beneficiar o professor, pouco ou nada adiantou com a dotação que para elles impôz ás camaras.

Haviam, porém, annullado a reforma de 1835, por isso a de 1836 era acceite como unico remedio. Era para mais a epocha em que viviamos e o paiz que primeiro organisára o ensino popular.

Tempos antes, antes ainda da reforma de Rodrigo da Fonseca, quando em terras portuguezas se hasteara pela primeira vez uma bandeira redemptora, proclamava-se, ao mesmo tempo que se proclamavam muitas garantias populares, a liberdade do ensino e o principio de descentralisação applicado á instrucção primaria. Do meio dos rochedos da Ilha Terceira, em 1832, quando se estudavam bases para a manutenção de direitos civicos, surgiu, como principio intuitivo, o desenvolvimento da instrucção, que poderia calar a voz dos canhões, se, desde Pombal a 1820, o espirito da reacção não tivesse acolhida nos conselhos da corôa, se os decretos de 1 de outubro de 1821 e 6 d'agosto de 1822, resolução regia de 28 de maio de 1821 e resolução do congresso constituinte de 28 de junho de 1821, não fossem anniquilados pelo decreto de 18 de dezembro de 1823, que lançou por terra todas as medidas legislativas, que em beneficio da instrucção havia produzido a gloriosa revolução de 1820; da mesma forma que as medidas em favor do ensino popular, filhas das primeiras aspirações dos revolucionarios de 1832, consignadas nos decretos de 29 de março, 24 d'abril e 6 de junho de 1832, e aviso de 3 de janeiro de 1833, ficaram por terra por sugestões dos conservadores, que derrogaram aquellas medidas, juntamente com a reforma de Rodrigo da Fonseca, por decreto de 2 de dezembro de 1835, e portarias de 2 de dezembro do mesmo anno e de 2 de março de 1836.

Com as conquistas da liberdade appareceram sempre reformas do ensino consentaneas aos progressos moraes do nosso povo e ao bem estar do benemerito magisterio primario; foram sempre contrariadas, porém, pelo espirito atroz do conservatorismo e pela reacção, inimigos jurados do desenvolvimento da intelligencia popular.

Se por largos annos o magisterio primario se viu em lucta com difficuldades materiaes, procure-se na historia, que ahi se encontrará o espirito conservador a regatear-lhe recursos com que podia prover as mais instantes necessidades; se durante annos o espirito do professor, por vezes, se sentiu entenebrecido por falta de elementos de estudo, procure-se ainda nos annaes dos partidos reaccionarios, que lá se observará a crua guerra, sem treguas, movida aos progressos intellectuaes.

Entre nós, como em toda a parte, tem sido os reaccionarios os maiores inimigos do professor primario.

De forma differente se observa na historia da li-

berdade. Sempre que esta teve alentos, os seus primeiros cuidados foram decretar rasgadas medidas em favor da instrucção primaria e necessarias provisões para o bem estar do magisterio.

O que se observa nos paizes democraticos, onde a liberdade tem um culto e os direitos populares o merecido respeito, é prova da nossa afirmação.

Veja-se como nos Estados-Unidos, Suissa, França e Belgica o professorado primario é rodeado das considerações que merece.

Não continuemos, porém, em considerações d'esta ordem. O espirito esclarecido do professor, melhor que nós poderá deduzir dos factos historicos, que são lição e exemplo.

Publicadas as reformas de 1835 e 1836 da primeira epocha liberal continuamos agora com a de 20 de setembro de 1844, que seguiremos de algumas considerações.

Depois nos occuparemos da reforma do sr. D. Antonio da Costa, de algumas medidas soltas, que foram publicadas sem caracter de reforma completa e entraremos na publicação e demorada analyse das ultimas leis de 1878 e 1880.

Eis lei de 1844: *Feio Terenas.*

«Attendendo ás urgentes necessidades da Instrucção Publica; tendo Eu visto, sobre este ramo de administração, o Projecto de Lei approvado na Camara dos Deputados; Conformando-Me com o parecer de pessoas doutas e entendidas sobre as Consultas dos diversos estabelecimentos artisticos, litterarios, scientificss; Hei por bem decretar o seguinte:

## TITULO I

### *Instrucção Primaria*

#### CAPITULO I

#### *Do objecto do ensino e methodo*

Artigo 1.º A Instrucção Publica divide-se em dous gráos.

O primeiro comprehende:

Lêr, escrever, e contar.

Principios geraes de moral.

Doutrina christã e civilidade.

Exercicios grammaticaes.

Principios do chorographia, e historia portugueza.

O segundo comprehende, além dos objectos do primeiro gráo:

Grammatica portugueza.

Desenho linear.

Geografia, e historia geral.

Historia Sagrada do antigo e novo Testamento.

Arithmetica e geometria com applicação á industria.

Escripturação.

§ unico. Tanto o primeiro como o segundo gráo poderão comprehender outros objectos de instrucção nos logares, e á proporção que o Governo achar conveniente.

Art 2.º A extensão das materias, e o methodo de as ensinar, bem como o numero de lições de cada objecto em cada semana, será regulado por determinações do Governo, segundo o que mais convier ao bem da instrucção, e ás diversas circumstancias.

Art, 3.º O Governo poderá offerecer premios, até ao valor de 200$000 réis, aos individuos que apresentarem compendios adaptados ao conveniente ensino das differentes disciplinas, que, são objecto da Instrucção Primaria.

§ 1.º Para este fim o Governo mandará publicar os convenientes programmas; e poderá estabelecer mais de um premio para cada um dos diversos compendios.

§ 2.º Os compendios, ainda que premiados, ficarão sendo propriedade de seus authores, se estes não cederem della espontaneamente; mas, para serem mandados usar nas Escólas, sujeitar-se-hão seus authores aos preços e condições de impressão, que o Governo lhe designar.

#### CAPITULO II

#### *Do numero e local das Escólas*

Art. 4.º Ficam subsistindo, como Escólas do primeiro gráo, todas as Escólas de Instrucção Primaria, que estão legalmente creadas.

§ unico. O Governo poderá transferil-as de um local para outro, havendo manifesta utilidade na mudança.

Art. 5.º O Governo poderá crear as Escólas, que fôrem necessarias, assim do primeiro como do segundo gráo.

Art. 6.º Sempre que fôr possivel, o logar das Escólas será em edificio publico, ou outro especialmente accommodado a este fim.

Art. 7.º Para a creação e provimento das Cadeiras do segundo gráo, serão, em igualdade de circumstancias, preferidos os Concelhos, que promptificarem a casa e mobilia para a Escóla.

Art. 8.º Havendo edificio destinado para a Escóla, nenhum Professor poderá dar Aula em casa.

Art. 9.º As Camaras Municipaes poderão ser authorizadas pelos Conselhos de Districto, a estabelecer gratificações, ou ordenados aos Parochos, ou a outros individuos, que, tendo a sufficiente habilitação moral e litteraria, quizerem encarregar-se do ensino primario nas Freguezias, em que não houver Professor Publico.

§ unico. As Juntas de Parochias, as Irmandades, e Confrarias, poderão pelos rendimentos, que administrarem, estabelecer as gratificações e ordenados, de que se trata neste Artigo, para os fins n'elle designados.

#### CAPITULO III

#### *Da habilitação dos Professores, e provimento das Cadeiras*

Art. 10.º Haverá Escólas Normaes para habilitação dos Professores, de Instrucção Primaria.

Art. 11.º O curso das Escólas Normaes comprehenderá:

Caligraphia.

Desenho linear

Grammatica geral, e portugueza.

Noticia dos methodos de ensino, e ligislação respectiva á Instrucção Primaria.

Geographia, chronologia, e historia.

Doutrina Christã, e Historia Sagrada.

Theologia natural, e philosophia moral.

Arithmetica e geometria com applicação á industria.

Escripturação.

§ 1.º Este curso será distribuido de maneira, que, em um anno, se habilitem os Professores para o primeiro grão, e em dous para o segundo.

§ 2.º O Governo poderá accrescentar novos objectos de ensino nas Escólas Normaes, quando o julgar conveniente para augmento da instrucção nas Escólas Elementares, ou para aperfeiçoamento dos Professores. Quando fôr necessario, poderá durar dous annos o curso de habilitação para o primeiro grão; e tres, o de habilitação para o segundo.

Art. 12.º Para ser admittido nas Escólas Normaes será necessario ter dezoito annos completos de idade; saber ler e escrever correntemente, e a pratica das quatro especies de contas; possuir as primeiras noções de grammatica portugueza, e conhecimentos sufficientes da Religião do Estado; não padecer molestia contagiosa, ou outra que inhabilite para o magisterio; e ser reconhecidamente morigerado.

Art. 13.º O Governo concederá, em cada uma destas Escólas, a vinte alumnos a pensão mensal de 6$000 réis, pagos no principio de cada mez.

§ unico. Estes partidos serão distribuidos, quanto possivel fôr, entre individuos de diversos Districtos; e nunca poderão ser concedidos a habitantes da cidade ou Villa, em que estiver collocada a Escóla Normal.

Art. 14.º Ao Director da Escóla Normal cumpre informar ao Governo para que seja suspensa a mezada, logo que o alumno se mostre indigno della pelo seu máo comportamento, ou falta de applicação.

Art: 15.º Os alumnos, a quem fôr tirada a mezada, serão expulsos da Escólas; e igualmente todos os outros que o merecerem pelo seu máo comportamento.

Art. 16.º Os alumnos das Escólas Normaes serão isentos do recrumento, durante a frequencia da Escóla.

Art. 17.º O Governo é authorizado para organizar, logo que seja possivel, as Escólas Normaes dos Districtos de Lisboa e Porto, pela fórma que fôr mais conveniente, em harmonia com o que fica disposto nos Artigos antecedentes, mas de modo que a despeza annual de cada uma dellas não exceda a 3:600$000 réis.

*(Continua).*

## ESTATISTICA

### VI

Publicamos em seguida os ultimos mappas estatisticos, que, segundo o plano que apresentámos no ultimo numero, nos foram enviados.

Muitos cavalheiros se nos têm dirigido com as suas opiniões sobre o melhor modelo para um mappa mensal; agradecemos todas as indicações por que da observação de muitos, melhor resultam soluções perfeitas.

O sr. Antonio Simões Lopes, inspector da 2.ª circumscripção escolar, dignou-se prestar attenção ao mappa que proposémos, e, das indicações feitas por aquelle professor, resulta que modificámos o dito mappa da seguinte forma:

## ____ CIRCUMSCRIPÇÃO ESCHOLAR

**Mappa mensal**

*Anno de 188___ a 188___* *Mez de* ____________

*Freguezia de* ____________ *Concelho de* ____________

| Existiam no fim do mez anterior | Entraram de novo | Sahiram | Ficam | Medias n'este mez | | | Numero de dias lectivos que houve n'este mez | Numero de creanças do sexo (*) em idade escholar recenseadas na freguezia | Cursos nocturno | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Alumnos existentes na matricula | Presenças | Faltas | | | Média dos alumnos inscriptos na matricula | Média das presenças | Média das faltas | Numero de dias lectivos que houve n'este curso durante o mez | |
| | | | | | | | | | | | | | |

Escóla primaria do ____ grau do sexo ____________ da freguezia de ____________

de ____________ de 188___

O PROFESSOR

____________

(*) Devem mencionar se as creanças recenseadas do sexo a que pertencer a escóla. Se fôr «mixta» mencionam-se as de um e d'outro sexo, separadamente.

Como claramente se vê este mappa tem a vantagem de incluir a estatistica dos cursos nocturnos e elimina duas casas (a penultima e antepenultima do mappa que proposemos) o que simplifica e não reduz os dados pedidos, por que nas médias de presenças e faltas está incluida a maxima e a minima frequencia.

O mappa modificado, como hoje o propomos, vae ser adoptado de outubro em diante por todo o professorado da 2.ª circumscripção, e, por que se nos afigura satisfazer a todas as exigencias, de grande vantagem seria a sua adopção em todas as circumscripções.

Da boa ordem, organisação e uniformidade da escripturação escholar, resultam seguras indicações estatisticas, por isso quanto mais perfeita mais perfeitos serão os resultados.

Este assumpto tem sido muito tratado em toda a parte, onde a instrucção primaria merece a attenção de homens, que se devotam ao aperfeiçoamento da instrucção popular, por isso d'elle nos occupamos e a elle voltaremos.

*Feio Terenas.*

*Movimento das escholas publicas da villa de Peniche no mez de junho de 1882*

Professor—José Accurcio Nunes Rego de Carvalho

| Escholas | N.º de alumnos | Presen;as | Faltas |
|---|---|---|---|
| Sexo feminino em Peniche.. | 47 | 1428 | 546 |
| Dito masculino em Peniche.. | 148 | 552 | 954 |
| Dito dito na Atouguia...... | 52 | 865 | 175 |
| Dito dito na Serra......... | 32 | 600 | 468 |

*Movimento da eschola do sexo masculino da freguezia de Monte Redondo, concelho de Torres Vedras*

Professor—Antonio Duarte

| Mezes | N.º d'alumnos | Presenças | Faltas |
|---|---|---|---|
| Maio.................. | 35 | 407 | 377 |
| Junho................. | 35 | 400 | 305 |

*Movimento da eschola publica do sexo femenino da Villa de Rio Maior*

Professora—Carolina Amelia R. de Carvalho

| Mezes | Existiam no fim do mez anterior | Entraram | Sahiram | Ficam | Frequencia | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Maxima diaria | Minima diaria | Deram faltas | Dias lectivos |
| Janeiro.... | 34 | 4 | 0 | 38 | 34 | 20 | 31 | 18 |
| Fevereiro.. | 38 | 1 | 0 | 39 | 30 | 17 | 28 | 18 |
| Março..... | 39 | 7 | 0 | 46 | 38 | 24 | 39 | 23 |
| Abril...... | 46 | 7 | 1 | 53 | 46 | 10 | 39 | 10 |
| Maio...... | 53 | 3 | 0 | 56 | 48 | 19 | 49 | 2 |
| Junho..... | 56 | 0 | 0 | 56 | 44 | 29 | 48 | 21 |

*Movimento da eschola publica da freguezia de Villar do Forno, concelho de Lousada*

Professor—Jeronymo Pereira da Rocha

| Mezes | Existiam no mez anterior | Entraram de novo | Sahiram | Medias n'este mez | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Alumnos matriculados | Presenças | Faltas |
| Janeiro........ | 71 | 0 | 2 | 66 | 41 | 28 |
| Fevereiro..... | 69 | 0 | 2 | 68 | 39 | 29 |
| Março......... | 67 | 3 | 0 | 70 | 46 | 24 |
| Abril.......... | 70 | 5 | 1 | 72 | 46 | 26 |
| Maio.......... | 74 | 3 | 3 | 74 | 46 | 28 |
| Junho......... | 74 | 4 | 2 | 75 | 42 | 33 |

## CONSULTAS

### IX

O curso especial dos seminarios é curso de instrucção secundaria ou superior para o effeito de habilitação para o magisterio na conformidade do § unico do artigo 65.º da lei de 12 de maio de 1878?

—Conforme os decretos regulamentares de 31 de março de 1873, são considerados *cursos secundarios o curso especial e o curso geral* dos lyceus nacionaes; (artigo 2.º da citada lei) e são *cursos superiores* os cursos de sciencias e lettras de que trata a lei de 14 de julho de 1880.

O curso especial dos lyceus de 1.ª e 2 classe comprehende:

*a*—Portuguez 1.º 2.º e 3.º, anno, Oratoria, Poetica e Litteratura.

*b*—Francez curso completo (1.º e 2.º anno.)

*c*—Mathematica 1.º e 2.º ou (1.ª parte.)

*d*—Desenho 1.º 2.º e 3.º ou (1.ª parte.)

*e*—Latim 1.º 2.º e 3.º ou (1.ª parte.)

*f*—Philosophia (1.ª parte.)

*g*—Geographia, Chronologia e Historia (curso completo.)

*h*—Principios de physica, chimica e introducção á historia natural.

O curso geral dos lyceus de 1.ª classe, comprehende além das anteriores disciplinas o estudo das seguintes:

*a*—Inglez (curso completo.)

*b*—Allemão (curso completo.)

*c*—Latim (2.ª parte.)

*d*—Philosophia (2.ª parte.)

*e*—Mathematica (2.ª parte.)

*f*—Desenho (2.ª parte.)

—A quem pois tiver diploma que consigne approvação de todas as disciplinas do curso especial ou geral dos lyceus nacionaes, pode-lhe ser applicado o § unico do artigo 65.º da lei de 12 de maio de 1878: bem como é habilitação para o magisterio os cursos de sciencias e letras de que trata a já citada lei de 14 de julho de 1880.

Por que não são cursos dos lyceus como ficam indicados, nem são considerados cursos superiores os

cursos especiaes de seminarios, institutos, conservatorios, etc., não são estes, nem nunca foram, habilitação sufficiente para o magesterio primario.

X

—Um individuo com o 2.º anno de theologia, poderá ser provido n'uma cadeira de instrucção primaria, e entregal-a a qualquer regente com autorisação da camara, até que termine o curso de um seminario?

—A primeira parte está respondida no que dissemos com respeito á consulta IX.

Póde, quem nos consulta, ser provido a uma cadeira, se possue o diploma do curso geral ou especial dos lyceus, visto que não é curso superior o 2.º anno theologico.

Quanto á segunda parte não pode o professor nomeado ausentar-se da cadeira sem licença da camara, e esta licença é concedida em conformidade com o art. 38.º da lei de 2 de maio de 1878 que diz:

«As camaras municipaes podem em cada anno conceder aos professores e ajudantes licenças com vencimento, que não excedam na sua totalidade a 30 dias. Além d'este limite a licença faz perder o vencimento.» *Feio Terenas.*

---

## NOTAS E INFORMAÇÕES

O sr. inspector da 2.ª circumscripção, Antonio Simões Lopes, dirigiu á camara municipal do Porto o seguinte officio:

«Ill.^mo e ex.^mo sr.—As conferencias pedagogicas são um poderoso meio de aperfeiçoamento profissional; e por isso, em todos os povos cultos se liga, com rasão, grande importancias a taes assembleias.

Os professores mais aptos, tendo este meio de incitamento ao estudo, apresentam ali o resultado das suas observações e experiencias, e discutem os principios em que deve assentar a melhor norma de ensino e de organisação escolar: os menos habilitados veem aprender, e tirar estimulos para o seu proprio aperfeiçoamento.

E' uma eschola em que a communicação reciproca de idéas, de experiencias, de observações e de estudos concorre poderosamente para que do trabalho pratico do professorado resulte maior utilidade, no que são directamente interessadas as municipalidades.

Pelo artigo 242.º do regulamento de 28 de julho de 1881 são os professores *obrigados* a comparecer em todas as sessões da *conferencia* pedagogica, sob pena da multa estabelecida no artigo 243.º

Segundo o artigo 248.º do mesmo regulamento os professores hão de receber uma gratificação fixada e paga pela camara municipal que os habilite a permanecer na séde do circulo escholar o tempo determinado no artigo 247.º, além da jornada da ida e da volta ás suas cadeiras.

Portanto, devendo abrir-se a *conferencia* do dia 3 do proximo outubro, rogo a v. ex.ª se sirva de dar as necessarias providencias afim de que a tempo conveniente sejam os professores d'este concelho habilitados a cumprir aquella obrigação a que a lei os sujeita, e de que esse municipio ha-de tirar valiosos resultados—Deus guarde a v. ex.ª—Porto, 18 de agosto de 1882.—O inspector, *Antonio Simões Lopes*».

O programma proposto para discussão pelo sr inspector compõe-se d'estes quesitos:

1.º Escripturação escholar — Sua necessidade e importancia. Poderá dispensar-se uma escripturação methódica, regular e uniforme em todas as escholas?

Além da sua reconhecida necessidade para a *estatistica* será valiosa para o resultado do trabalho do professor?

Em face da actual legislação do ensino popular poder-se-ha dispensar ao *ensino livre* uma escripturação regular e methódica?

2.º Methodologia especial—Processos a seguir no ensino da leitura, do calculo e da escripta, incluindo os exercicios de *dictado* e de redacção.

Quaes são os principios que a *conferencia* assenta sobre estes ramos do ensino escholar?

3.º Utilidade da disciplina no corpo docente do professorado primario — Quaes são os actos por que se affirma?

Fará parte dos deveres do professorado primario?

4.º Organisação pedagogica das escholas — Sua necessidade, e importancia.

Quaes são as bases em que deve assentar?

5.º Horario—Sua importancia.

Quaes são as condições a que deve satisfazer?

Qual o modelo *d'horario* que a *conferencia* approva?

Será conveniente a adopção d'um horario *typo* e a distribuição uniforme do serviço escolar em todas as escólas do circulo?

5.º Programmas das disciplinas professadas nas escólas—Qual a sua importancia na direcção e administração do ensino e no resultado final?

—São obrigados a assistir officialmente á *conferencia* todos os professores publicos d'ensino primario no respectivo circulo, nos termos do art. 242.º do citado regulamento.—A's professoras é facultativa a assistencia; mas não comparecendo, é *obrigatoria* a apresentação do *relatorio* e *programma* das suas escólas relativamente aos pontos sobre que é ouvida a *conferencia* até ao dia immediatamente anterior áquelle em que deve abrir-se, nos termos do art. 244.º do referido regulamento sob pena de lhes ser imposta a multa de tantos dias de vencimento, quantos os das sessões da *conferencia*. Aos professores que faltarem será imposta egual multa nos termos do art. 243.º

A *conferencia* começará na séde de cada circulo escolar no dia 3 d'outubro de 1882, nos termos dos art. 246.º e 247.º do mencionado regulamento.

* * *

Temos em nosso poder diversas consultas dos srs. professores J. J. Guerreiro (Gollegã); João Namorado (Fronteira); João Thomaz Nunes (Amoreira da Gandara); José de Carvalho Liberato Pinto Borges (Santa Marinha); Pompilio Rodrigues Franco (Calvão-Vagos); Manoal José Ferreira (Rio Maior); Manuel Fernandes Marques da Silveira (Vimeiro),—a que iremos respondendo conforme o espaço de que podermos dispôr.

A outras pequenas perguntas a respeito de duvidas menos importantes, respondemos em carta aos interessados.